

**MENSAGEM Nº 015 /2019**

**de 24 de junho de 2019.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que trata da regulamentação, nos termos do art. 66 da Lei Municipal Nº 704/2001 (que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracoiaba), do adicional de insalubridade, que passará a ser concedido aos Garis, servidores efetivos do Município de Aracoiaba, que desenvolvem suas atividades na varrição de ruas e coleta de lixo domiciliar do Município de Aracoiaba, contando, atualmente, com o total de 35 (trinta e cinco) profissionais.

A iniciativa é extremamente necessária, imperativa e legal, tendo em vista o que determina a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3.214/78, Anexo Nº 14 (Agentes Biológicos) da NR Nº 15, que define as atividades insalubres.

O percentual de insalubridade a ser concedido aos valorosos profissionais será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo a partir de 01/07 do corrente e mais 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo a ser concedido a partir de 01/01/2020, por ocasião do pagamento normal dos servidores, totalizando, assim, em janeiro do ano vindouro, o percentual de insalubridade referente ao grau médio (20%), consoante Planilha de Impacto Orçamentário, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Assim, dada a importância e urgência da matéria fica esse Poder Legislativo convocado com o fito de analisá-la em caráter de **urgência urgentíssima**, visando cumprir os ditames constitucionais e legais.

Desde logo, solicitamos estender aos demais Pares desse Ínclito Poder Legislativo, nossos mais elevados protestos de estima e respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,



**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**RECEBIDO**

**BM** 25 / 06 / 2019

Raimundo Lopes de Oliveira  
Secretário Executivo

**PROJETO DE LEI Nº 015/19**

**de 24 de junho de 2019.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS, SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, QUE TRABALHAM NA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o art. 66 da Lei Nº 704/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Aracoiaba, nos termos da Portaria/MTE Nº 3.214/78, Anexo Nº 14 (Agentes Biológicos) da NR Nº 15, de forma a conceder Adicional de Insalubridade aos Garis, que prestam serviços na varrição ruas e coleta de lixo domiciliar, e, somente enquanto estiverem executando tal mister, de acordo com os percentuais estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** - Fica concedido o percentual de **10% (dez por cento)** a partir de **01/07/2019**, a ser calculado sobre o salário mínimo vigente, somente aos Garis que sejam efetivos e estejam em pleno exercício de suas funções;

**§ 2º** - A partir de **01/01/2020**, será concedido mais **10% (dez por cento)** sobre o salário mínimo, também a título de adicional de insalubridade, aos referidos profissionais de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** – O adicional de insalubridade de que trata o presente Projeto de Lei somente abrangerá os Garis que ocupem cargo efetivo no Município de Aracoiaba, por haverem logrado êxito em Concurso Público ou os estabilizados.

**Art. 3º** - O direito do servidor público, mencionado no parágrafo anterior, à percepção do adicional de insalubridade, cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do mesmo, não podendo, de nenhuma forma, ser integrada à sua remuneração.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento, conforme comprova-se através do anexo único parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no dia 24 do mês de junho de 2019.



**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*

## Anexo Único – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a incorporação da Insalubridade para o quadro de Gari - Efetivo do Município de Aracoiaba, nos percentuais de 10% (dez por cento) referente aos meses de Julho a Dezembro de 2019 e de 20% (vinte por centos) para os exercícios seguintes, calculado sobre o salário mínimo vigente.

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Abaixo, demonstramos o valor do impacto financeiro e o percentual representativo na despesa com pessoal projetada em relação a receita corrente líquida projetada relativo a incorporação da Insalubridade para o quadro de Gari - Efetivo do Município de Aracoiaba.

Na projeção do salário mínimo para os exercícios de 2020 e 2021, utilizaremos os valores divulgados pelo Governo Federal e para a Receita Corrente Líquida Ajustada estimaremos um crescimento baseado no PIB de 2,79% (dois virgula setenta e nove por cento) e 2,80% (dois virgula oitenta por cento), respectivamente, conforme estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 do Município de Aracoiaba.

### IMPACTO FINANCEIRO - 2019

CARGO	QTDE	VENC.	INSALUBRIDADE 10% (jul a dez de 2019)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI - EFETIVO	35	998,00	20.958,00	2.328,61	3.411,49	26.698,10
<b>TOTAL - impacto financeiro em 2019</b>						<b>26.698,10</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - 1º quadrimestre de 2019</b>						<b>68.132.906,77</b>
<b>TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2019</b>						<b>0,04%</b>

R\$

### IMPACTO FINANCEIRO - 2020

R\$

CARGO	QTDE	VENC. (*)	INSALUBRIDADE 20% (jan a dez de 2020)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI - EFETIVO	35	1.040,00	87.360,00	9.706,42	14.220,23	111.286,66
<b>TOTAL - impacto financeiro em 2020</b>						<b>111.286,66</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - Projetada para 2020</b>						<b>70.033.814,87</b>
<b>TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2020</b>						<b>0,16%</b>

\* Previsão do Salário Mínimo para 2020 é de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

### IMPACTO FINANCEIRO - 2021

R\$

CARGO	QTDE	VENC. (*)	INSALUBRIDADE 20% (jan a dez de 2021)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI - EFETIVO	35	1.082,00	90.888,00	10.098,41	14.794,51	115.780,92
<b>TOTAL - impacto financeiro em 2021</b>						<b>115.780,92</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - Projetada para 2021</b>						<b>71.994.761,69</b>
<b>TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2021</b>						<b>0,16%</b>

\* Previsão do Salário Mínimo para 2021 é de R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Aracoiaba-CE, 24 de junho de 2019.



**ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal